

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.607, DE 2009

Altera dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aumentando a progressividade das penalidades nos casos em que o condutor de veículo automotor dirigir após ter consumido bebida alcoólica.

Autor: Deputado Pedro Henry

Relator: Deputado Hugo Leal

I - RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) a incumbência de examinar o projeto de lei em epígrafe, o qual prevê sanções mais severas, nos âmbitos administrativo e penal, para a conduta de dirigir após o consumo de bebida alcoólica.

As modificações nos arts. 165 e 306, referentes aos âmbitos administrativo e penal, preveem o acréscimo de um terço na penalidade para os casos de reincidência e de aplicação de progressão geométrica para cada infração subsequente.

Voltadas ao combate da conduta perigosa de dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, ao projeto de lei principal, foram pensadas outras seis propostas, a saber:

1 – PL nº 4.408, de 2012, do Deputado Laercio Oliveira, que altera o art. 165 do CTB, aumentando o fator multiplicador da multa de cinco para dez vezes e estabelecendo a apreensão e remoção do veículo;

2 – PL nº 6.739, de 2010, do Deputado William Woo, que altera os arts. 165 e 306 do CTB, estabelecendo idêntica sanção nos âmbitos administrativo e penal, para prisão de sete dias consecutivos, sem direito à fiança;

3 – PL nº 7.126, de 2010, do Deputado Marco Maia, que altera o art. 165 do CTB, agravando o fator multiplicador da multa de cinco para sete vezes e prevendo a apreensão e remoção do veículo;

4 – PL nº 3.809, de 2012, da Deputada Nilda Gondim, que altera o art. 165 do CTB, agravando o fator multiplicador de cinco para dez vezes e estabelecendo a sanção administrativa progressiva e mais severa para os casos de reincidência, na seguinte sequência: primeira – suspensão do direito de dirigir por três anos; segunda – suspensão do direito de dirigir por cinco anos; terceira – direito de dirigir cancelado definitivamente, com a devida averbação nos órgãos de trânsito do país;

5 – PL nº 4.712, de 2012, do deputado Antonio Bulhões, que altera o art. 165 do CTB, agravando pela metade o valor da multa aplicada ao motorista profissional de veículo automotor;

6 – PL nº 5.594, de 2013, do Deputado Rogério Peninha Mendonça, que altera o art. 165 do CTB, agravando de cinco para dez vezes o valor da multa, com suspensão do direito de dirigir por três meses e prestação de serviços comunitários por nove meses e previsão de aplicação da multa em dobro, com suspensão do direito de dirigir por doze meses, em caso de reincidência.

Na justificção, todos os projetos de lei referem sua apresentao como oportunidade de aperfeioar o Codigo de Trnsito, diante de dados sobre o aumento das ocorrncias de acidentes de trnsito, mesmo aps a edio da Lei nº 11.705, de 2008, conhecida como Lei Seca, e da Lei nº 12.760, de 2012, que alterou alguns dos seus dispositivos.

Como proposta sujeita a apreciação pelo Plenário, o Projeto de Lei nº 4.607, de 2009, foi despachado para análise da CVT e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, às quais também estão sujeitas as matérias a ele apensadas.

Pela mesma razão, não foi aberto prazo para apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 2008 o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.705, que alterava o Código de Trânsito Brasileiro e ficou conhecida popularmente como “Lei Seca”, devido à circunstância de propalarem a tolerância zero para a mistura de álcool e direção.

Em 2012, fundamentada em sanções mais severas a essa prática deletéria, foi editada a Lei nº 12.760, que além de elevar a sanção administrativa, relativa à multa, com fator de multiplicação de cinco para dez vezes, e prever a aplicação em dobro desse valor para os casos de reincidência, procurou solucionar entraves na aplicação penal da versão inicial da “Lei Seca”, Lei nº 11.705, de 2008.

Caso claro de aperfeiçoamento, a norma ora vigente traduz a tomada de posição dos congressistas contrária à elevação regular e contínua de acidentes de trânsito, cujas ocorrências mostram óbitos e feridos com sequelas permanentes, os quais impactam os orçamentos públicos da Saúde e Previdência.

Discutida amplamente pela sociedade brasileira, em fóruns técnicos apropriados e por entidades representativas legítimas, a sanção da Lei nº 12.760, de 2012, veio cobrir o vácuo jurídico e a fragilidade da Lei nº 11.705, de 2008.

Desse modo, os projetos de lei em foco perderam oportunidade, tornando-se inócuos, pelo que votamos pela REJEIÇÃO da proposta principal, PL nº 4.607, de 2009, e de seus apensos, PL nº 6.739, de 2010; PL nº 7.126, de 2010; PL nº 3.809, de 2012; PL nº 4.408, de 2012; PL nº 4.712, de 2012; e PL nº 5.594, de 2013.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado **HUGO LEAL**

Relator